

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Recelism 09104119

LEI Nº 834/2019
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a doar lotes integrantes do patrimônio público municipal, situados no loteamento "Barra do Sarandi", a famílias carentes, na conformidade do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A autorização legislativa de que trata o caput deste artigo é dada em caráter excepcional, em face da necessidade de reduzir o número de famílias sem casa própria em decorrência de baixa renda no Município.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura ou outro instrumento jurídico adequado, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 3º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizado nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

PUBLICADO

Atos Tácia Soares de Oliveira Chefe de Gabinete Jam



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- Ser residente na cidade de Carmésia há, pelo menos, 3 (três) anos, comprovando esta condição mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo 2 (duas) testemunhas idôneas;
- Laudo técnico emitido pelo serviço de assistência social do município em que fique evidenciada a vulnerabilidade social do núcleo familiar;
- III. Não ser proprietário de imóvel ou terreno urbano e rural no município de Carmésia ou em outro município, comprovando esta condição mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros/MG;
- A utilização do bem será para fins exclusivamente residenciais.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no beneficio instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

- Art. 5°. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com auxilio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.
- § 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos, o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

PUBLICADO

EM 22 1 02 1 19

Whoma

Atos Tácio soares de Oliveira

Chese de Gabinete



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em Assembleia com a participação dos membros da Comissão de Analise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 6°. Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência e para fins desempate:

- 1. beneficiário ou integrante do programa bolsa família.
- II. beneficiário com menor renda familiar per capta.
- III. beneficiário portador de necessidades especiais
- IV. beneficiário idoso.
- V. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças.
- VI. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos.
- VII. Sorteio.

Art.7º. Do total dos lotes a serem doados 20% serão destinados exclusivamente a servidores públicos municipais efetivos que se submeterão aos mesmos critérios.

Art.8°. Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

Art.9º. A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único: a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei ficam autorizados, mas deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar dois projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

Atos Tácio Soares de Oliveira

Chefe de Gabinete



CEP 35878-000 Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: o beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

Art.11. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art.12. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto regulamentando normas e ações para o pleno atendimento desta lei.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carmésia, 22 de Fevereiro de 2019.

Mário César Silveira e Vieira Prefeito Municipal

Atos Tácio Soares de Oliveira

Chefe de Gabinete